



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 466 , de 7 de junho de 1 952.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Prorroga o prazo para apresentação dos autos de medição e demarcação de terras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para apresentação em Repartição competente, dos autos de medição e demarcação de terras, cujos títulos provisórios estejam em vigor, fica concedida a prorrogação de prazo, da seguinte forma:

- I - Aos portadores de títulos provisórios com área menor ou igual a 2 000 (dois mil) hectares - 360 dias;
- II - Aos portadores de títulos provisórios com área de mais de 2 000 hectares até 3 000-180 dias;
- III - Aos portadores de títulos provisórios com área superior a 3 000 hectares - 120 dias.

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de junho de 1 952, 131º da Independência e 64º da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fl. 28 do -
respetivo livro de registro.

Em 10.6.52

[Handwritten signature]

escrit. cl. 4.